

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS  
LEGISLATIVOS E TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS  
FENALEGIS**

**ESTATUTO**

**TÍTULO I**

**A FEDERAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DOS SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais, designada pela sigla FENALEGIS, fundada em 13 de novembro de 2.009 na cidade de Campinas - SP -, é entidade sindical de 2º grau, de âmbito nacional, representativa dos servidores ativos e inativos, do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas municipais, através de suas entidades locais.

**Parágrafo único** - A Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS - é entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, distinta de suas filiadas e de seus dirigentes, os quais não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas.

**Art. 2º** - A FENALEGIS poderá fundar, se afiliar ou se desfiliar a entidade superior, nacional ou internacional, desde que essa filiação seja aprovada pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

**Parágrafo único** - Também poderá se filiar ou se desfiliar a foros e a organizações que visem ao aprimoramento do servidor público e do trabalhador.

**Art. 3º** - O prazo de duração da FENALEGIS é indeterminado.

**Art. 4º** - A FENALEGIS terá foro na cidade de Brasília-DF e sede na Rua Japurá, nº 43, sala 37 - L, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.319-030.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva poderá instalar escritórios administrativos na cidade onde qualquer dos membros da diretoria for domiciliado.

**Art. 5º** - A FENALEGIS tem por objetivos:

- I - Defender as prerrogativas, direitos e interesses dos servidores dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas municipais;
- II - Congregar todas as entidades cujos quadros sociais sejam constituídos, no todo ou em parte, de servidores públicos dos Poderes Legislativos e Tribunais de Contas municipais, visando ao estreitamento de laços e de solidariedade;
- III - Estudar os problemas dos servidores públicos; defender seus interesses e pugnar por medidas acauteladoras dos seus direitos;
- IV - Estudar os assuntos pertinentes aos servidores públicos, em tramitação em quaisquer órgãos do Poderes do Estado;
- V - Pugnar pela elevação dos níveis cultural e técnico dos servidores em geral;

VI - Proporcionar às entidades filiadas orientação, informação e proteção jurídica e técnica;  
 VII - Zelar pela moralidade da Administração Pública e sugerir meios que visem ao aperfeiçoamento do serviço público e de seus servidores e colaborar com os poderes públicos constituídos no estudo e na solução para os problemas relacionados à categoria e à comunidade usuária do serviço público;  
 VIII - Defender judicial e extrajudicial, os interesses e direitos profissionais individuais ou coletivos em relação a parte ou à totalidade de seu quadro associativo ficando, para tanto, expressamente autorizada a impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, "habeas data" e ação civil pública em todas as instâncias, valendo-se de todos os recursos pertinentes, bem como, defender as negociações coletivas e setoriais visando à revisão e recuperação remuneratória, a instituição de data-base e planos de carreira;  
 IX - Criar, instalar e manter unidade de ensino de nível superior e de pós graduação, de caráter presencial e à distância, com autonomia didática, pedagógica e cultural para colaborar com o desenvolvimento da sociedade brasileira e para atender os seus associados e dependentes.

**Art. 6º** - À FENALEGIS é vedado discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos estranhos aos interesses dos servidores públicos, principalmente os de natureza político-partidária, religiosa ou relacionados com quaisquer tipos de discriminação.

**Art. 7º** - A FENALEGIS terá como símbolos: logotipo, brasão e bandeira, conforme estabelecer o seu Regulamento.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DAS ENTIDADES FILIADAS

**Art. 8º** - A FENALEGIS é formada pela união dos Sindicatos dos Servidores do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas Municipais.

**§ 1º** - Somente será admitida como filiada à FENALEGIS a entidade legitimamente constituída, que expressa formalmente, se comprometa a cumprir o presente estatuto e a empenhar-se para o seu cumprimento.

**§ 2º** - A filiação far-se-á mediante o preenchimento de ficha própria devidamente homologada pelo presidente da FENALEGIS, atendidas as normas do presente estatuto.

**§ 3º** - Deferida a filiação, será expedido o competente certificado de filiação.

**§ 4º** - As entidades filiadas serão representadas perante a FENALEGIS pelos presidentes e, na falta ou impedimento destes, por seus substitutos legais, ou qualquer outro associado devidamente indicado pelos respectivos presidentes.

**§ 5º** - As Associações de Servidores do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas Municipais poderão filiar-se à FENALEGIS e deterão somente as prerrogativas previstas nos incisos II, VI e VIII do artigo 11 deste estatuto.

**Art. 9º** - O requerimento de filiação será acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da eleição dos membros da Diretoria, mencionando as datas de início e término dos

respectivos mandatos;

III - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - declaração do número de associados;

V - cópia autenticada da ata em que foi decidida a filiação à FENALEGIS; e

VI - indicação escrita dos nomes e cargos do titular e suplente do Conselho de Representantes.

**Art. 10** - A Diretoria Executiva examinará a documentação prevista no artigo anterior, devidamente instruída, deferindo ou não a filiação "ad referendum" da Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS

**Art. 11** - São direitos das filiadas:

I - participar da Assembléia Geral do Conselho de Representantes da FENALEGIS e de suas Assembléias Gerais através das pessoas que indicar;

II - receber assistência e assessoramento da FENALEGIS na busca de solução de problemas de seu interesse;

III - solicitar à FENALEGIS o encaminhamento de casos de alcada dos órgãos confederativos;

IV - votar, na forma estatutária, para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - ser representada pela FENALEGIS, judicial e extrajudicialmente, especialmente nos casos de mandado de segurança coletivo, mandado de injunção "habeas data" e ação civil pública;

VI - Participar dos eventos, encontros, congressos e outras atividades sociais realizados pela FENALEGIS;

VII - Ser informada acerca das atividades administrativas e sociais da FENALEGIS;

VIII - Excluir-se do quadro social da FENALEGIS, quando entender necessário;

IX - Requerer à Diretoria Executiva convocação extraordinária da Assembléia de Representantes, justificando lhes os fins, quando o pedido for subscrito por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas;

X - Propor à Assembléia de Representantes a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por descumprimento do presente estatuto, assegurado o princípio do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa;

XI - Propor reforma estatutária;

XII - Recorrer à Assembléia de Representantes de qualquer decisão denegatória de direitos.

**Parágrafo único** - O exercício dos direitos das Entidades Filiadas depende do cumprimento da obrigação estabelecida no inciso V do artigo 12 deste estatuto.

## CAPÍTULO III

### DOS DEVERES

**Art. 12** - São deveres das filiadas:

I - lutar pelos mesmos princípios defendidos pela FENALEGIS;

II - divulgar as atividades da FENALEGIS;

- III - comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e das Assembléias Gerais do Conselho de Representantes;
- IV - acatar o estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
- V - pagar regularmente as contribuições mensais devidas à FENALEGIS;
- VI - mencionar em seus papéis, documentos, reuniões e em seus contatos com as autoridades, que é entidade filiada à FENALEGIS;
- VII - facilitar o comparecimento dos seus representantes às reuniões dos órgãos confederativos;
- VIII - oferecer meios à realização das reuniões da FENALEGIS, quando elas ocorrerem fora de suas sedes;
- IX - comunicar imediatamente à FENALEGIS as alterações que ocorrerem nos seus estatutos sociais e nas suas diretorias;
- X - Zelar pelo patrimônio da FENALEGIS;
- XI – encaminhar à FENALEGIS toda legislação de interesse da categoria, incluindo plano de cargos, carreiras e salários.
- § 1º - Havendo descontinuidade no pagamento da contribuição prevista no inciso V deste artigo, a entidade será notificada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularizar a situação perante a FENALEGIS. O não atendimento aos termos da notificação estabelecida constitui justa causa para feito de exclusão da entidade do quadro social da FENALEGIS. Excluída a entidade inadimplente, será apurado o débito respectivo, para fins de cobrança administrativa ou judicial.
- § 2º - Anualmente, será expedido às Entidades adimplentes o competente Certificado de Regularidade.

## CAPÍTULO IV

### DAS PENALIDADES

**Art. 13** - A entidade filiada que transgredir qualquer preceito deste Estatuto ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, devendo ser observadas as determinações dos artigos 53 a 61 do Código Civil.

## CAPÍTULO V

### DAS ENTIDADES FUNDADORAS

**Art. 14** - São entidades fundadoras da **FENALEGIS**: **SINDILEX** – Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; **SINDILEGIS-CE** - Sindicato dos Servidores dos Poderes Legislativos do Estado de Ceará; **SINFPOL-CAMPINAS** – Sindicato dos Funcionários do Poder Legislativo de Campinas; **SINDSLEMBH** – Sindicato dos Servidores do Legislativo do Município de Belo Horizonte; **SINDICÂMARA** – Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre; **SINDCÂMARA** - Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Interior de São Paulo e **SINDFLEGO** – Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianense.

§1º – A entidade fundadora que deixar de ser filiada somente retornará à condição de entidade fundadora, no caso de nova filiação, mediante o consentimento unânime das demais.

§ 2º - A entidade fundadora não perderá essa qualidade em casos de mudança de denominação, decorrente, ou não, de alteração da base sindical.

## TÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 15** - São órgãos da FENALEGIS:

- I - a Assembléia Geral do Conselho de Representantes (Conselho de Representantes);
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

**§ 1º** - Não haverá qualquer remuneração pelo exercício de cargos nos órgãos sociais, exceto o previsto no parágrafo único do artigo 58.

**§ 2º** - Todo processo decisório, dentro dos órgãos sociais, far-se-á por voto direto e aberto, exceto a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que será por voto direto e secreto, vedada a representação por procuração.

#### CAPÍTULO II

#### ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

**Art. 16** - A Assembléia Geral do Conselho de Representantes, órgão soberano da FENALEGIS, é constituída por delegações indicadas pelas entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 17** – Cada entidade filiada deverá designar delegação composta de um titular, o qual terá direito a voto, e um suplente, desde que ateste que tenha atendido ao previsto no inciso V do artigo 12.

**Parágrafo único**- Não haverá voto por procuração nem por correspondência.

**Art. 18** - À Assembléia Geral do Conselho de Representantes compete:

- I - deliberar sobre o balanço, o orçamento, o relatório anual, as despesas extraordinárias e qualquer alteração patrimonial;
- II – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - fixar a contribuição mensal das entidades filiadas;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- V - aprovar o Regulamento Interno da FENALEGIS;
- VI - decidir os pedidos de filiação das entidades proponentes;
- VII - aprovar a filiação ou desfiliação da FENALEGIS à entidade superior, bem como, as reservas previstas no parágrafo único do artigo 2º;
- VIII - decidir sobre as denúncias a que se refere o artigo 13;
- IX - avaliar criticamente a realidade dos serviços e dos servidores públicos nas áreas federal, estadual e municipal, detectando as causas próximas e remotas determinantes da situação;
- X - discutir e definir linhas de atuação para a entidade como um todo e para cada um dos seus

segmentos formados por servidores, a partir do diagnóstico a que se refere o inciso anterior;

XI – reformar, no todo ou em parte, o estatuto da FENALEGIS;

XII - Suspender ou destituir membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme a gravidade da infração, que será apurada em processo no qual será assegurado amplo direito de defesa ao interessado;

XIII – deliberar, até o dia 30 de abril, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e o Parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas da FENALEGIS;

XIV – deliberar, até o dia 30 de novembro, sobre proposta de orçamento apresentada pela Diretoria Executiva;

XV – Excluir do quadro social da FENALEGIS, a Entidade inadimplente, nos termos do § 1º do artigo 12 deste estatuto;

XVI – Deliberar sobre a dissolução da Entidade, na forma do art. 60 deste estatuto.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos XI e XII, deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral do Conselho de Representantes, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das entidades filiadas, ou com, pelo menos, 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas em datas e locais determinados na reunião anterior, com a anuência da filiada que a sediará;

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão realizadas no local da sede da FENALEGIS ou em qualquer outra localidade, exceto quando convocadas para o mesmo local e data designados para a reunião ordinária.

§ 4º - A Assembléia Geral do Conselho de Representantes instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos delegados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo as restrições previstas no artigo 59 do Código Civil.

§ 5º - O edital de convocação da Assembléia Geral será afixado na sede da FENALEGIS e enviado às entidades filiadas por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico, com saída da FENALEGIS 30 (trinta) dias antes do evento.

§ 6º – Os integrantes eleitos da Diretoria Executiva são membros natos e terão voto nas reuniões do Conselho de Representantes, exceto nas matérias aludidas nos incisos XII, XIII e XIV.

**Art. 19** - A Assembléia Geral do Conselho de Representantes será convocada ordinariamente, duas vezes ao ano, no mês de abril e no mês de novembro e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das entidades filiadas que estiverem em pleno gozo dos direitos de representação.

**Art. 20** – São membros natos do Conselho de Representantes os integrantes eleitos da Diretoria Executiva, com direito a voto, exceto nas matérias aludidas nos incisos XII, XIII e XIV do artigo 18.

## CAPÍTULO III

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 21** - A Diretoria Executiva será composta de:

- I – Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV – Vice-Presidente Região Sudeste;
- V – Vice-Presidente Região Nordeste;
- VI – Vice-Presidente Região Sul;
- VII – Vice-Presidente Região Norte;
- VIII – Vice-Presidente Região Centro-Oeste;
- IX - Secretário Geral;
- X - 1º Secretário;
- XI - 2º Secretário;
- XII - Tesoureiro Geral;
- XIII - 1º Tesoureiro;
- XIV - 2º Tesoureiro;
- XV - Diretor de Associativismo;
- XVI - Diretor de Imprensa;
- XVII - Diretor de Previdência;
- XVIII - Diretor Jurídico;
- XIX - Diretor Legislativo;
- XX - Diretor de Formação Política e Liderança;
- XXI - Diretor de Cultura e Lazer;
- XXII - Diretor de Assuntos Internacionais e Integração.
- XXIII – Diretoria da Mulher (uma por estado).
- XXIV – Diretoria do Aposentado, Pensionista e Idoso (uma por estado).
- XXV – Diretoria de Convênios, Benefícios e Vantagens (uma por estado)

**§ 1º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**§ 2º** – A Diretoria Executiva poderá nomear representantes de entidades filiadas para exercer a função de assessoria junto às diretorias específicas.

**§ 3º** - Serão eleitos pelos representantes das entidades fundadoras da FENALEGIS os ocupantes dos cargos mencionados nos itens II, IV, V, VI, VII, VIII, XII e XIII. (1º vice-presidente; vices presidentes das regiões sul, sudeste, nordeste, norte e centro-oeste; tesoureiro geral e 1º tesoureiro).

**§4º** – Os cargos das diretorias mencionados nos incisos XXIII a XXV (da Mulher, do Aposentado e de Convênios) não são submetidos às eleições e seus ocupantes serão indicados – *ad referendum* do Presidente - pelo vice-presidente regional respectivo com mandatos que terão a mesma duração dos demais da diretoria executiva.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22** - Compete à Diretoria Executiva:



- I - assegurar, como órgão executivo, o funcionamento da FENALEGIS;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento da FENALEGIS e as decisões do Conselho de Representantes;
- III - decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral do Conselho de Representantes, sobre situações extraordinárias que afetem o funcionalismo em geral e que requeiram solução urgente;
- IV - opinar sobre a filiação de entidades e expedir a respectiva Carta de Filiação;
- V - elaborar o orçamento anual;
- VI - criar, como órgãos auxiliares, Delegacias Regionais, Departamentos, Comissões de Estudo ou Grupos de Trabalho;
- VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** - A reunião da Diretoria Executiva será instalada com a presença, pelo menos, do Presidente, do Secretário Geral ou do Tesoureiro.

**§ 2º** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, com a divulgação das decisões por meios eletrônicos.

**§ 3º** - O gerenciamento administrativo, coordenação e execução dos serviços e da política da FENALEGIS serão tomadas pelos integrantes eleitos da Diretoria Executiva ocupantes dos cargos mencionados nos incisos I a XXII, do artigo 21.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 23** - Compete ao Presidente:

- I - representar a FENALEGIS, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- II - convocar as reuniões da Assembléia Geral do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva e presidi-las;
- III - criar comissões de trabalho, nomeando seus presidentes;
- IV - determinar ações especiais de trabalho às entidades filiadas;
- V - informar, obrigatoriamente, na primeira reunião do Conselho de Representantes, após o prazo estipulado para entrega dos referidos trabalhos, quando do descumprimento dos mesmos pelas entidades designadas;
- VI - supervisionar todos os serviços administrativos da FENALEGIS;
- VII - autorizar despesas e pagamentos;
- VIII - assinar com o Tesoureiro Geral cheques, títulos e documentos que impliquem em responsabilidades para a FENALEGIS, assim como o movimento de contas bancárias;
- IX - assinar a correspondência oficial da FENALEGIS;
- X - verificar, mensalmente, com o Tesoureiro Geral, o movimento bancário e os pagamentos das entidades filiadas;
- XI - supervisionar a elaboração do balanço e do relatório anual com a colaboração dos demais diretores e, depois de aprovados pela Diretoria Executiva, submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- XII - assinar com o Tesoureiro Geral balancetes e balanços;

XIII - despachar com os Diretores assuntos de suas respectivas áreas.

**Parágrafo único** - Fica o Presidente autorizado a criar Delegacias Estaduais e nomear os seus Diretores, bem como, nomear os ocupantes das diretorias mencionadas nos incisos XXIII a XXV do art. 21, conforme estipulado nos incisos I, II e IV do art. 26 deste estatuto.

## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º VICE-PRESIDENTE

**Art. 24** - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências, assumindo a presidência no caso de vacância;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, inclusive desenvolvendo atividades junto às entidades filiadas.

## SEÇÃO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º VICE-PRESIDENTE

**Art. 25** - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I - substituir o 1º Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições nos seus impedimentos e ausências;
- II - assumir a 1ª Vice-Presidência no caso de vacância.

## SEÇÃO VI

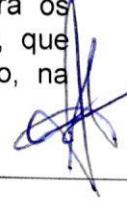
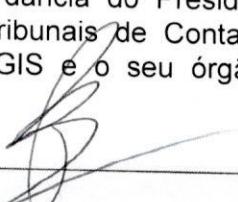
### DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES REGIONAIS

**Art. 26** – Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- I - propor a instalação de Delegacias nos estados de sua Região cujo número de filiadas justifique essa medida;
- II – indicar, para nomeação pelo Presidente, os nomes para os cargos da Delegacia Estadual;
- III – manter intercâmbio de informações com o Diretor de Associativismo.
- IV – indicar, para nomeação pelo Presidente, os nomes para os cargos das diretorias da Mulher; do Aposentado, Pensionista e Idoso e a de Convênios, Benefícios e Vantagens de seus respectivos estados.

**Art. 27** - As Delegacias Estaduais comportam os cargos de Secretário Estadual, Diretor de Associativismo Estadual e Diretor Legislativo Estadual, com as atribuições de fomentar as atividades da FENALEGIS no âmbito de suas regiões.

**Parágrafo único** – O Secretário Estadual, com a concordância do Presidente, nomeará os Secretários Municipais da FENALEGIS nas Câmaras e Tribunais de Contas Municipais, que deverão manter constante comunicação entre a FENALEGIS e o seu órgão de lotação, na



hipótese de inexistência de sindicato de Funcionários do Poder Legislativo.

## SEÇÃO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL

**Art. 28** - Compete ao Secretário Geral:

- I - organizar e dirigir a Secretaria;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, lavrando as atas;
- III - substituir os Vice-Presidentes ou o Presidente, na falta ou impedimento daqueles;
- IV - superintender os trabalhos das Secretarias;
- V - programar Assembléias, simpósios e encontros de servidores públicos em geral, associados ou não às entidades filiadas;
- VI - promover o cadastramento das entidades filiadas e manter permanente intercâmbio com as mesmas.

## SEÇÃO VIII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

**Art. 29** - Compete ao 1º Secretário:

- I - substituir o Secretário Geral na sua na falta ou impedimento ;
- II - auxiliar o Secretário Geral nas suas funções.

## SEÇÃO IX

### DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO

**Art. 30** – Compete ao 2º Secretário;

- I - substituir o 1º Secretário;
- II - substituir o Secretário Geral na falta ou impedimento do 1º Secretário.

## SEÇÃO X

### DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO GERAL

**Art. 31** - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- II - arrecadar a receita da FENALEGIS;
- III - efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas;
- IV - ter sob seu controle e direta responsabilidade os bens materiais da FENALEGIS;

V - receber, em nome da Diretoria, subvenções, doações e legados;  
VI - depositar as receitas, em nome da FENALEGIS, em estabelecimento bancário indicado pela diretoria;  
VII - dar publicidade, trimestralmente, do balancete;  
VIII - fiscalizar a escrituração contábil e financeira, mantendo-a em ordem;  
IX - prestar todas as informações solicitadas pelos membros da Diretoria e pelo Conselho Fiscal, franqueando-lhes o exame dos livros, documentos e saldos.

## SEÇÃO XI

### DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º TESOUREIRO

**Art. 32** - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - auxiliar os trabalhos na Tesouraria;  
II - substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

## SEÇÃO XII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º TESOUREIRO

**Art. 33** – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

## SEÇÃO XIII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ASSOCIATIVISMO

**Art. 34** - Compete ao Diretor de Associativismo:

I – centralizar, organizar e repassar ao Presidente as informações e dados cadastrais provenientes das atuações das Vice-Presidências Regionais;  
II – propor metodologia de captação de novas entidades filiadas;  
III – manter intercâmbio de informações com os Vice-Presidentes Regionais.

## SEÇÃO XIV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE IMPRENSA

**Art. 35** - Compete ao Diretor de Imprensa:

I - promover o resumo das decisões dos órgãos diretivos da FENALEGIS para fins de divulgação pelos meios mais indicados;  
II – ser o porta-voz da FENALEGIS, de comum acordo com o Presidente;

- III - contatar com toda a imprensa, em seus diversos meios de comunicação, de todos os municípios, principalmente com as existentes nos municípios sedes das Delegacias Regionais;  
IV - manter organizado e catalogado acervo de toda publicação veiculada na imprensa a respeito da FENALEGIS.

## SEÇÃO XV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

**Art. 36** - Compete ao Diretor de Previdência:

- I - coordenar as reivindicações das entidades filiadas, objetivando sua uniformização, junto aos órgãos previdenciários e médico-assistenciais;  
II - articular e dirigir a política de defesa dos interesses dos servidores aposentados e dos pensionistas;  
III - executar a política de defesa dos interesses desses servidores, objetivando a preservação e o resguardo dos direitos e vantagens já conquistados e a manutenção permanente da paridade entre os proventos, pensão e remuneração da ativa, além de outras vantagens inerentes à classe;  
IV - Manter-se informado da legislação previdenciária.

## SEÇÃO XVI

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO

**Art. 37** - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - assistir aos órgãos administrativos da FENALEGIS e opinar em todos os assuntos que envolvam matéria de direito;  
II - atender às consultas das entidades filiadas, nas áreas do Direito Constitucional, Administrativo, Trabalhista e Previdenciário.

## SEÇÃO XVII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR LEGISLATIVO

**Art. 38** - Ao Diretor Legislativo compete:

- I - manter completo cadastro das legislações sobre pessoal e salários;  
II - acompanhar os projetos em andamento nos Legislativos Federal, Estadual e Municipal, de interesse dos servidores do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas Municipais.

## SEÇÃO XVIII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE FORMAÇÃO POLÍTICA E LIDERANÇA

**Art. 39** - Ao Diretor de Formação Política e Liderança compete cuidar do agendamento e realização de cursos, seminários, simpósios, reuniões e publicações visando à formação política e liderança dos representantes das entidades afiliadas.

## SEÇÃO XIX

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE CULTURA E LAZER

**Art. 40** – Ao Diretor de Cultura e Lazer compete:

- I – Organizar reuniões e conferências de caráter cívico, cultural e artístico;
- II – Organizar e dirigir a biblioteca e o museu a serem criados e mantidos pela FENALEGIS;
- III - Supervisionar as dependências recreativas e de lazer e propiciar condições de lazer para as entidades afiliadas e seus representantes.

## SEÇÃO XX

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO

**Art. 41** – Ao Diretor de Assuntos Internacionais e Integração compete promover e participar das relações de integração entre sindicatos e associações promovendo intercâmbios, convênios, credenciamentos, com propósito de expandir o ideário associativo e integração no âmbito das nações e participar de congressos e reuniões internacionais.

**Art. 42** – As competências das diretorias mencionadas nos incisos XXIII a XXV do art. 21 serão definidas pelo regulamento interno da FENALEGIS.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 43** - O Conselho Fiscal é constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 5(cinco) suplentes eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Art. 44** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar os documentos de receita e despesa bem como examinar e emitir pareceres conclusivos sobre os balancetes e o balanço geral da FENALEGIS e encaminhá-los à consideração do Conselho de Representantes;
- II - dar parecer sobre a execução orçamentária anual, apresentada pela Diretoria Executiva;
- III - dar parecer sobre qualquer alteração patrimonial;
- IV - emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva.

**Art. 45** - A mesa do Conselho Fiscal é composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos anualmente pelos seus pares, no início da primeira reunião mensal do ano, podendo haver reeleição para todos os cargos.



## CAPÍTULO V

### DO CADASTRO ESPECIAL DE BENEFICÁRIOS

**Art. 46** - Fica instituído, sob a administração da FENALEGIS, o Cadastro Especial de Beneficiários, destinado à associação especial dos profissionais servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e Tribunal de Contas Municipal inorganizados em sindicatos especificamente representativos da categoria prevista no artigo primeiro deste Estatuto.

**Art. 47** – Poderão requerer a condição de beneficiário especial os profissionais, ativos ou não, servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e Tribunal de Contas do Município e, decorrente da inexistência de sindicatos e/ou federações especificamente representativos da categoria prevista no artigo primeiro deste Estatuto, fica garantida ao beneficiário especial o exercício, pela FENALEGIS, de todas as prerrogativas de representação sindical e classista, sem prejuízo dos demais benefícios associativos previstos no Regimento Interno de Cadastro Especial de Beneficiários

**Art. 48** – As condições para a adesão ao Cadastro Especial de Beneficiários e para a manutenção da condição de beneficiário observarão os critérios a serem fixados no Regimento Interno do Cadastro Especial de Beneficiários.

## TÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 49** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, em chapa completa – subtraído os cargos restritos aos membros fundadores – dentre os componentes dos quadros das entidades filiadas quites com a tesouraria da FENALEGIS;

**§ 1º** - A eleição far-se-á por voto secreto, proclamando-se eleita e empossada a chapa que obtiver maior número de votos;

**§ 2º** - As normas sobre o processo eleitoral constarão do Regulamento da FENALEGIS aprovado pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes, observado, no que couber, o previsto nos artigos 529 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas;

**§ 3º** - No caso de ocorrer vaga, por qualquer motivo, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, proceder-se-á, na 1ª reunião do Conselho de Representantes, sua substituição mediante eleição para ocupação do respectivo cargo.

**§ 4º** – A chapa deverá ser completa para os cargos eletivos e o concorrente somente poderá participar de uma única chapa, sendo que, em caso de duplicidade, valerá o que estiver na chapa registrada primeiro. Novo nome deverá ser indicado em substituição ao nome que for excluído por duplicidade ou desistência, antes de ser iniciada a votação, conforme disposto no Regulamento



**TÍTULO V****DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 50** - O patrimônio da FENALEGIS será constituído pelos seus bens, rendas e valores.

**Art. 51** - A receita da FENALEGIS será constituída:

- I - das contribuições sindicais e associativas previstas em lei;
- II - parcela do desconto assistencial, por ocasião dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- III - dos juros dos títulos de sua propriedade e dos rendimentos de capital e dos depósitos bancários;
- IV - das doações;
- V - dos aluguéis e o que mais lhe proporcionarem financeiramente seus imóveis e demais bens;
- VI - das rendas eventuais.

**Art. 52** - A contribuição mensal de cada filiada será fixada pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva poderá estabelecer valor menor de contribuição para entidade filiada que, por motivos justificados, não puder arcar com a contribuição mensal fixada.

**Art. 53** - A receita estimada e a despesa prevista constarão de um orçamento anual, elaborado pela Diretoria Executiva até 30 de outubro e apreciado pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes até dia 30 de novembro, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 54** - A despesa da FENALEGIS será realizada de acordo com o orçamento anual.

**Art. 55** - Em casos urgentes e excepcionais, a Diretoria Executiva poderá efetuar despesas não previstas no orçamento até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da receita do orçamento, comunicando, porém, o fato, devidamente justificado, à Assembléia Geral do Conselho de Representantes.

**Art. 56** - A escrituração dos registros contábeis, fiscais e trabalhistas da FENALEGIS obedecerá às formalidades legais e às normas técnicas usuais.

**TÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57** - Fica sujeito a pena de suspensão ou de destituição do cargo o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que, no exercício de suas atribuições, violar preceito estatutário, em detrimento do interesse da FENALEGIS.

**Parágrafo único** - As penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes, de acordo com a gravidade da falta que for apurada em processo regular, assegurado o direito de ampla defesa e obedecido o que dispuser o Código Civil.

**Art. 58** - Na ausência do Membro da Diretoria a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, seja da Diretoria ou de Delegados, à Assembléia Geral do Conselho de Representantes, sem justificativa ou por justificativa indeferida pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes, esta declarará vago o referido cargo.

**Art. 59** - É vedada a distribuição de lucro ou dividendos às entidades filiadas ou aos ocupantes de quaisquer cargos dos órgãos da FENALEGIS.

**Art. 60** - Este Estatuto poderá ser reformado, revisado ou adaptado, exclusivamente, - exceto o artigo 14 e o §3º do artigo 21 - que, para serem reformados, necessitam da aquiescência das entidades fundadoras -, por uma Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, especialmente convocada para este fim, observando-se, no que couber, o que dispõem os artigos 53 a 61 do Código Civil.

**Art. 61** - A FENALEGIS somente poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das entidades filiadas, em reunião especialmente convocada para esse fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo único** - Na hipótese de dissolução da FENALEGIS, o seu patrimônio reverterá em benefício da entidade que a suceder ou a suas filiadas, conforme dispuser a deliberação dissolutória.

**Art. 62** - Para se desfiliar a entidade vinculada à FENALEGIS deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- I - Cópia da ata em que foi decidida a desfiliação por parte da requerente, devidamente registrada no órgão competente;
- II - Recibo de quitação das contribuições e demais encargos, expedidos pela FENALEGIS.

**Parágrafo único** - Os documentos aludidos no inciso I devem ser cópias registradas ou reprodução de documento original devidamente autenticada, ou cópia de documento original autenticada, aplicando-se para desfiliação o artigo 10 deste estatuto.

**Art. 63** - Os atos que regulamentarão este Estatuto serão baixados pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes, por meio de Resolução.

**Art. 64** - O Presidente indicará, mediante aprovação da Diretoria Executiva, os dirigentes eleitos, que se afastarão de seus órgãos de lotação, como prevêem a Constituição Federal e as leis pertinentes.

**Parágrafo único** - A FENALEGIS complementará o salário do dirigente afastado em caso de perda de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes do afastamento sindical devidamente comprovada.

**Art. 65** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* da Assembléia de Representantes.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 66** – A primeira eleição da FENALEGIS ocorrerá na Assembléia de Fundação e o primeiro mandato encerrará-se em 31 de dezembro de 2.013.

**Parágrafo único** – A primeira eleição não será considerada para fins de aplicação do disposto no § 1º do artigo 21.

**Art. 67** – Até que se complete a quantidade de 100 (cem) entidades filiadas à FENALEGIS, as entidades consideradas fundadoras poderão designar delegações para o Conselho de Representantes, constituídas de 3 (três) membros efetivos, os quais terão direito a voto, e 3 (três) suplentes.

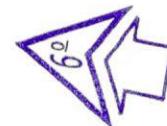
**Art. 68** – A FENALEGIS apoiará as atividades do Movimento Comunitário Brasileiro.

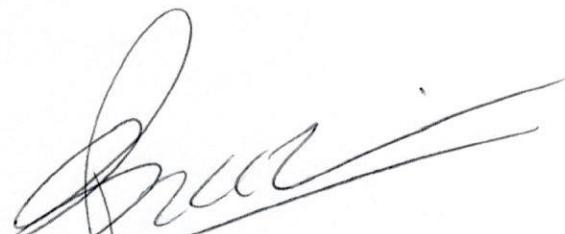
**Art. 69** – A regra estabelecida no artigo 55 não se aplica nos dois primeiros anos de mandato da 1ª Diretoria, que poderá suplementar seus dois primeiros orçamentos até o limite de 100% (cem por cento) da receita arrecadada.

**Art. 70** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua aprovação pela Assembléia Geral.

São Paulo, 16 de Setembro de 2015

Antônio Carlos Fernandes Lima Jr.  
Presidente



  
PAB/SF: 138.129

Paulo Augusto Baccarin

